

LEI Nº 3.929 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Cria no Âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibitinga, a Proibição de Nepotismo, das autoridades que menciona, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.191/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Art. 2º. São nulos os atos de nomeação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quando restar caracterizado o disposto no Artigo 1º.

Art. 3º. Todo servidor nomeado ou designado declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma da Lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração